



PUBLICADO NO QUADRO

MURAL EM 12/06/17,

CFE. LEI MUN 602/2012

Diego Locatelli

DECRETO N.º 3260, 12 DE JUNHO DE 2017.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4)".

RENALDO MUELLER, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no Inciso VII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município pelo inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de Abril de 2012;

**CONSIDERANDO**, a intensa e prolongada Precipitação Pluviométrica que vem atingindo o Município de RIQUEZA desde o dia 03 maio de 2017, elevando o nível de água dos Rios e Riachos existentes, **que provocou enxurradas e alagamentos** em diversos locais deste Município, danificando pontilhões, rede pluvial, malha viária municipal, bem como, diversos estragos na zona rural, com danificação de lavouras e prejuízos à agricultura e pecuária, conforme se verifica no Formulário de Informações de Desastre - FIDE e Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE, ambos anexos ao presente Decreto;

**CONSIDERANDO** que em consequência deste desastre resultaram danos humanos; gravosos danos materiais e ambientais; prejuízos econômicos e sociais públicos e privados conforme informações constantes do Formulário de Informações de Desastre - FIDE e Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE, anexos ao presente Decreto;

**CONSIDERANDO** que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil do Município de Riqueza - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do município afetadas por chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4).

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações de Desastre - FIDE e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil do Município de Riqueza - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.



**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo único.** Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

**I** Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

**II** Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

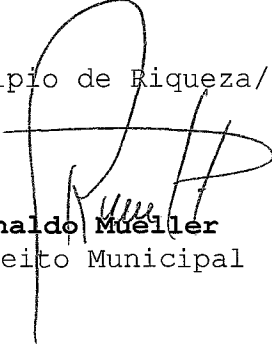
**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de **180 (cento e oitenta)** dias.



---

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Riqueza/SC, 12 de junho de 2017.



**Renaldo Mueller**  
Prefeito Municipal